



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/11, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de março de 2011.

Antonio Juno da Fonseca – Presidente

Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

José Barreto Miranda – Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/11, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de março de 2011.


Carlos Rodrigues de Souza – Presidente

G.A.S.
Gilberto Aparecido Severino – Secretário e Relator


Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 19/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei concedendo ajuda financeira as entidades sociais diversas.

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses

AMoliveira

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins



Câmara Municipal de Ituiutaba

lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social a entidades sem fins lucrativos na área social, sendo esta sua contrapartida, a qual se aprovada a lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com cada entidade beneficiada.

Ituiutaba, 22 de março de 2011.


Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/059

Ituiutaba, 09 de março de 2011.

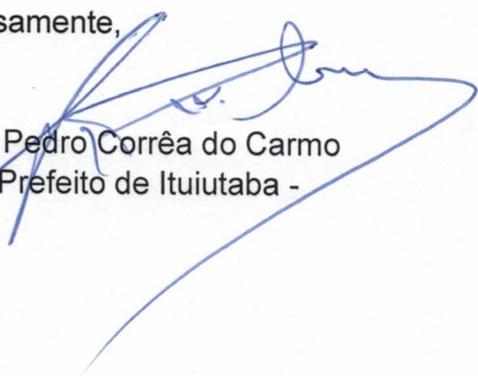
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 03

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 03/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 14 / 03 / 2011


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 14 / 03 / 2011


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 03/2011

Ituiutaba, 09 de março de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2011, no montante de até R\$ 648.540,00 (seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta reais).

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

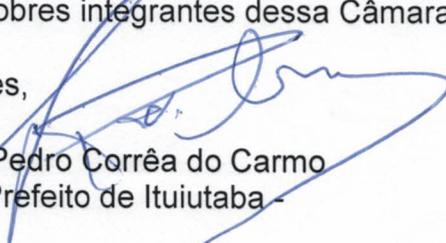
“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a Lei nº 4030, de 14 de março de 2010, que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê subvenções sociais e entidades que prestam serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda financeira no
exercício de 2011 e dá outras
providências.

em/05/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Lar do Idoso Padre Lino José Correr.....	R\$ 84.600,00
- Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes	R\$ 70.200,00
- Hotel do Idoso Sal da Terra.....	R\$ 11.040,00
- Casa Lar São Francisco de Assis.....	R\$ 36.300,00
- Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 96.000,00
- AVCCI	R\$ 96.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....	R\$ 45.600,00
- Obras Sociais do Centro Espírita Redenção e Recuperação	R\$ 54.000,00
- CONSEPI – Casas Lares São João Batista.....	R\$ 46.800,00
- APAE.....	R\$ 96.000,00
- Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo.....	R\$ 12.000,00
TOTAL.....	R\$ 648.540,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

22 / 03 / 2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

11 / 04 / 2011

PRESIDENTE

Aprovado (s) por 07 votos
favoráveis e 01 contrário(s).

11 / 04 / 2011

Presidente

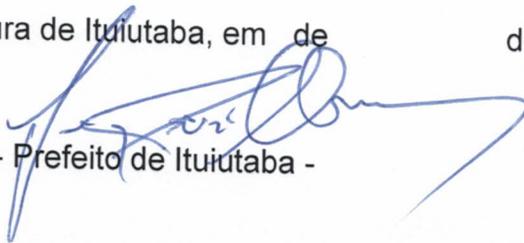
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.


- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

Senhor Presidente

Os vereador (es) que esta subscrevem pede(m) a retirada de sua(s) assinatura(s) da EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI N° CM/05/2011.

Justificativa

Foi realizada uma emenda aditiva sobre a matéria em epigrafe, não havendo, portanto, motivos para apoiar e assinar tal emenda modificativa.

Sala das Sessões, em 11de abril de 2011.

DEFERIDO
S.S. 11/04/2011

Presidente